



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
 PRA AMANCIO EPIFANIO DE MACEDO, S/N
 06553689/0001-68 Exercício: 2021

DECRETO Nº 30 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.442

02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				
227	10.301.0012.2614.0000	COMPENSAÇÃO DAS ESPECIFICIDADES REGIONAIS	-43.600,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1	214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
234	10.301.0012.2616.0000	MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QU	-24.300,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 1	214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
238	10.301.0012.2617.0000	MANUT. DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF	-3.200,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 1	214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
244	10.304.0012.2607.0000	MANUT. DO PROG. DE VIGILANCIA EM SAUDE	-35.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1	214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS				
250	08.122.0002.2701.0000	MANUT. DA SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	-15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1	001 00
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
254	08.122.0002.2701.0000	MANUT. DA SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	-44.550,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 1	001 00
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
255	08.122.0002.2701.0000	MANUT. DA SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	-16.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1	001 00
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
256	08.242.0013.2709.0000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENC	-5.400,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1	311 00
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 000	Assistência Social			
02 09 00	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO				
366	17.544.0014.1910.0000	MANUTENÇÃO E CONST. DE REDE DE ABASTECIMENTO D'AI	-30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1	001 00
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	General			

DECRETO Nº 30 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.442

Anulação (-) -544.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO DE SA
 BARROS-007038 SA
 92339
 Assinado de forma digital por ERIVELTO DE SA BARROS-0070382339
 Data: 2021.10.29 10:09:25 -03'02'
 ERIVELTO DE SA BARROS
 PREFEITO

Id:030E5A799389F0BB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68
 Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
 Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
 CEP 64.630-000

DECRETO Nº 039/2.021 Bocaina (PI), 27 de Outubro de 2021.

"Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Bocaina-PI, e adota outras providências.."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO o ultimo Decreto Estadual que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que atividades festivas que geram aglomeração de forma exarcebada, ultrapassando horarios e limites impostos anteriormente, vem em constante crescimento no município de Bocaina;

CONSIDERANDO o que foi decidido na Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os casos de COVID 19 no município de Bocaina encontram-se em alta;

CONSIDERANDO a proximidade com os Festejos em Homenagem à Padroeira da Cidade, Nossa Senhora da Conceição, necessário se faz a adoção de medidas que possibilitem a realização de tais festividades tendo como base o devido controle dos casos do COVID-19 em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º - Dispoe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de outubro ao dia 10 de novembro de 2021, em todo Município de Bocaina, voltados para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medida para os dias 28 de outubro ao dia 10 de novembro de 2021;

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, especialmente vaquejadas;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22:00h;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada neste Decreto.

§ 1º No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º As barracas que funcionam ao redor da barragem de Bocaina, poderão funcionaram normalmente, seguindo as medidas e delimitações deste decreto, porem sem utilização de paredão ou similares;

§ 3º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por
 (Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000

meio de serviço de quarto;

II - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

IV - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais e Municipal.

§ 4º - A feira livre acontecerá normalmente nos domingos dia 31 de outubro e dia 07 de novembro;

Art. 4º Fica vedada, no horário compreendido entre as 22:00h e as 05:00h, do dia 28 de outubro ao dia 10 de novembro de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 28 de outubro ao dia 10 de novembro de 2021.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipais, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Ministério Público.

Art. 6º - Oficie-se o 4º Batalhão da Polícia Militar em Picos, de todo o conteúdo deste Decreto, para que sejam tomadas todas as medidas de fiscalização necessária;

Art. 7º - As medidas deste Decreto deverá virgorar da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2.021.**

Erivelto de Sá Barros

**Dr. ERIVELTO DE SÁ BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000

Id:09FEB5D3673BFOBE

DECRETO Nº 040/2.021 Bocaina (PI), 27 de Outubro de 2021.

"Transfere as comemorações do dia 28 de outubro de 2021, alusivas ao "Dia do Servidor Público", para o dia 1º de novembro de 2021 (segunda-feira), e decreta ponto facultativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de homenagear o Funcionalismo Público, pelo transcurso do "Dia do Servidor Público";

CONSIDERANDO que a transferência das comemorações do "Dia do Servidor Público" para o dia 01 de novembro de 2021, mostra-se conveniente para o servidor público e para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que o Governo Federal assim também procedeu, transferindo as comemorações do dia 28 e outubro de 2021, alusivas ao "Dia do Servidor Público", para o dia 1º de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas para o dia 1º de novembro de 2021, as comemorações relativas ao "Dia do Servidor Público", celebradas anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º - É declarado facultativo o ponto no dia 1º de novembro de 2021 em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único: O disposto na primeira parte no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções:

1 - em regime de plantão;

II - em regime de escala.

Art. 3º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique.

Gabinete do Prefeito do Município de Bocaina (PI), 27 de Outubro de 2021.

Erivelto de Sá Barros

**Dr. ERIVELTO DE SÁ BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**